



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 121, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Estabelece normas para o funcionamento do Programa de Educação Tutorial – PET na Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o Documento Avulso nº 23068.045570/2023-44 – DIRETORIA DE APOIO ACADÊMICO – DAA/PROGRAD; o que dispõe a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005; a Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010, do Ministério da Educação – MEC, que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial, alterada pela Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013; o disposto no Manual de Orientações Básicas do Programa de Educação Tutorial do MEC; a necessidade de estabelecer normas de funcionamento e desenvolvimento das atividades do Programa de Educação Tutorial – PET na Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para o funcionamento do Programa de Educação Tutorial – PET – na Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes.

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DO PET**

Art. 2º O PET caracteriza-se como programa educacional desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação, orientado pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, podendo ser:

- I - interdisciplinar/conexões: quando possibilita a concessão de bolsas para professores(as) e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos na proposta de criação do grupo, que se articulam institucionalmente ou em grandes áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico – CNPq; ou
- II - curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores(as) e estudantes pertencentes a determinado curso de graduação definido na proposta de criação.

Art. 3º Os objetivos do PET na Ufes são:

- I - promover atividades acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento individual dos(as) petianos(as) do curso de graduação ao qual o grupo PET está vinculado, e para os demais cursos de graduação da Ufes;
- II - contribuir para a formação acadêmica, individual e profissional de qualidade dos(as) estudantes de graduação;
- III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- IV - funcionar por meio de atuação coletiva, com tutorial que contribua para a resolução de problemas, estimulando a independência em relação à administração do processo de aprendizagem;
- V - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior;
- VI - estimular o pensamento crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior;
- VII - introduzir novas práticas pedagógicas na graduação para além do ensino centrado na memorização passiva de informações;
- VIII - contribuir para a consolidação e a difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação; e
- IX - contribuir com a política de diversidade na Instituição de Ensino Superior - IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero, e da inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 4º A gestão institucional dos Grupos PET na Ufes é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd.

**TÍTULO II
DO COMITÊ LOCAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Art. 5º O Comitê Local de Avaliação e Acompanhamento – CLAA do PET Ufes será composto por:

- I - 2 (dois/duas) discentes com cadastro ativo no sistema PET;
- II - 3 (três) tutores(as) do PET-Ufes;
- III - 1 (um/uma) membro(a) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG;
- IV - 1 (um/uma) membro(a) representante da Pró-Reitoria de Extensão – propa;
- V - 1 (um/uma) membro(a) representante da Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil – Propaes;
- VI - 2 (dois/duas) membros(as) representantes da Prograd; e
- VII - 1 (um/uma) presidente.

§ 1º Os(as) integrantes do CLAA – representantes titulares e suplentes dos(as) discentes e dos(as) tutores(as) – serão indicados(as), reconduzidos(as) ou substituídos por votação na Assembleia Geral do PET ou por indicação do CLAA, quando não for possível a Assembleia;

§ 2º Os(as) membros(as) representantes e suplentes da PRPPG, da Proex, da Propaes e da Prograd serão indicados(as) pelos(as) respectivos(as) pró-reitores(as);

§ 3º O(a) presidente do CLAA será indicado(a) pelos(as) membros(as), em conjunto com o(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, e será o(a) interlocutor(a) para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - MEC.

Art. 6º São atribuições do CLAA:

- I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos(as) professores(as) tutores(as);
- II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações que contribuam para a tentativa de redução da evasão e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- do insucesso nas formações em nível de graduação da Ufes;
- V - referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos por proposta do professor(a) tutor(a);
 - VI - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores(as), bem como sugerir a substituição de tutores(as) e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
 - VII - propor critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da Ufes;
 - VIII - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da Ufes;
 - IX - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da comissão de avaliação;
 - X - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;
 - XI - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas;
 - XII - receber, avaliar e homologar os Planos de Trabalho, os Relatórios Anuais e as Prestações de Contas dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente; e
 - XIII - organizar e enviar ao MEC os relatórios consolidados anuais, após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

Art. 7º O CLAA se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) interlocutor(a) ou por mais da metade de seus(suas) membros(as).

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de algum(a) membro(a) efetivo(a) para participação na reunião, será convocado(a) o(a) seu(sua) suplente.

**TÍTULO III
DOS GRUPOS PET**

Art. 8º Os grupos PET da UFES deverão reunir-se semanalmente para organização do desenvolvimento das atividades previstas no planejamento.

Art. 9º Os grupos PET devem contribuir para o desenvolvimento de políticas e ações referentes a ensino, pesquisa e extensão da graduação na Ufes.

Art. 10. Os grupos PET deverão ter sala, equipamentos e estrutura física destinados pelas direções de centro para seu funcionamento, com apoio das pró-reitorias envolvidas com o PET.

Art. 11. As informações atualizadas sobre relatório anual, planejamento de trabalho de cada grupo PET e nomes atualizados dos(as) membros(as) dos grupos do PET da Ufes devem estar disponíveis na página do PET-Ufes, após serem aprovadas pelo CLAA.

Art. 12. Sempre que necessário, os grupos poderão ser convocados pelo CLAA para ações de avaliação, assim como de intervenção.

**TÍTULO IV
DA TUTORIA**

Art. 13. O(a) tutor(a) de um grupo PET-Ufes deve:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I - planejar conjuntamente com o grupo as atividades a ser desenvolvidas durante o ano e o triênio, assim como supervisionar e orientar o desenvolvimento dessas atividades;
- II - coordenar e participar diretamente do processo de seleção de bolsistas discentes;
- III - informar e envolver os(as) coordenadores(as) de curso na elaboração e execução das atividades desenvolvidas no grupo PET do curso;
- IV - encaminhar plano de atividades, relatório anual, informações para o relatório consolidado anual e prestação de contas para a Pró-Reitoria de Graduação e para o CLAA;
- V - apresentar informações sobre o grupo PET sempre que solicitadas pelo CLAA ou pela Pró-Reitoria de Graduação;
- VI - dedicar carga horária administrativa mínima de 10 (dez) horas semanais para orientação dos(as) integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo de suas demais atividades na Ufes;
- VII - atender demandas da Ufes e do MEC dentro dos prazos indicados;
- VIII - solicitar ao CLAA, justificadamente, seu próprio desligamento ou de integrantes discentes;
- IX - acompanhar a frequência e a participação dos(as) estudantes e aplicar, nos casos de ausência por doença, adoção, gestação ou pós-parto, as resoluções vigentes da Ufes sobre o regime de Exercícios Domiciliares requerido pelo(a) discente, conforme o art. 20, inciso VIII, desta Resolução;
- X - cumprir as exigências do Termo de Compromisso firmado após sua seleção;
- XI - contribuir para a formação acadêmica, profissional e ética de qualidade dos(as) estudantes do grupo PET e dos(as) demais estudantes dos cursos de graduação da Ufes;
- XII - orientar os(as) participantes discentes para a aprendizagem relevante, ativa, planejada e adequada às necessidades do grupo, do curso de graduação e das áreas de conhecimento em que estão inseridos(as); e
- XIII - referenciar sua condição de petiano(a) nas publicações e nas apresentações de trabalhos.

Art. 14. O processo público de seleção de tutores(as) será organizado e homologado pelo CLAA, com divulgação do edital em prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência do início das inscrições.

§ 1º A composição da banca do processo de seleção de tutor(a) deverá ser homologada pelo CLAA e contará com a presença de 3 (três) membros(as), preferencialmente um(a) tutor(a) em exercício de grupos PET da Instituição, um(a) membro(a) docente e um(a) discente, prioritariamente, representante no CLAA.

§ 2º Durante a seleção, o(a) tutor(a) deverá apresentar um Plano de Trabalho, que deverá conter a descrição das atividades que pretende desenvolver durante o período de tutoria.

Art. 15. Cada tutor(a) será indicado(a) mediante processo seletivo exclusivo para a vaga em questão, não havendo suplência em nenhum dos processos.

Art. 16. O período de atuação do(a) tutor(a) será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º Antes de 30 (trinta) meses de tutoria, os(as) tutores(as) que pretenderem ser reconduzidos(as) devem encaminhar solicitação ao CLAA, formalizando tal intenção.

§ 2º A recondução deve ser precedida de avaliação do grupo PET por comissão designada pelo CLAA de acordo com critérios previamente estabelecidos, relacionados à qualidade do trabalho desenvolvido pelo grupo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 3º A comissão deve emitir relatório com parecer conclusivo sobre a recondução do(a) tutor(a) ou a abertura de novo processo seletivo.

§ 4º O CLAA deve analisar e decidir a homologação do relatório da comissão de avaliação e, conseqüentemente, a recondução do(a) tutor(a) ou a abertura de novo processo seletivo.

§ 5º O(a) tutor(a) cuja recondução não for aprovada poderá se candidatar a novo processo seletivo, participando das etapas previstas no edital.

Art. 17. O edital de seleção de tutor(a) deverá conter minimamente os seguintes itens:

- I - número de vaga, duração e valor da bolsa;
- II - pré-requisitos para inscrição;
- III - documentos necessários;
- IV - etapas do processo seletivo;
- V - critérios para avaliação do(a) candidato(a);
- VI - previsão de ambiente público para entrevista de que possam participar ouvintes externos(as), sem direito a voz;
- VII - composição da banca de seleção; e
- VIII - cronograma de etapas da seleção e calendário.

Art. 18. O(a) professor(a) tutor(a) será desligado(a) do PET nas seguintes situações:

- I - por decisão do CLAA, embasada em avaliação do(a) tutor(a) como insatisfatório(a), considerando-se para tanto o descumprimento do termo de compromisso, do disposto nesta Resolução e dos demais dispositivos legais pertinentes ao PET, assim como a prática de assédio, ofensa, humilhação e preconceito contra a comunidade universitária;
- II - por decisão da Prograd, desde que devidamente homologada pelo CLAA;
- III - por assumir em caráter permanente cargos de Coordenação de Colegiado de Curso, Chefia de Departamento ou Cargos de Direção - CDs; ou
- IV - por afastamento para aperfeiçoamento no Brasil ou no exterior.

§ 1º No art. 18, item IV não estão incluídas as licenças-capacitações.

§ 2º O desligamento do(a) tutor(a) se dará por meio de processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º O(a) tutor(a) terá ciência da decisão de desligamento e poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias ao CLAA, o qual se manifestará sobre esta no mesmo prazo.

**TÍTULO V
DOS DISCENTES**

Art. 19 O(a) discente bolsista ou voluntário(a) do grupo PET deve:

- I - zelar pela qualidade acadêmica do PET;
- II - participar das atividades programadas, em conjunto com o(a) professor(a) tutor(a);
- III - participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - manter bom rendimento no curso de graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- V - contribuir com o processo de formação de estudantes não petianos(as) da Ufes, principalmente aqueles(as) recém-chegados(as) à Universidade;
- VI - referenciar sua condição de petiano(a) nas publicações e nas apresentações de trabalhos;
- VII - cumprir o estabelecido no termo de compromisso firmado quando de seu ingresso no grupo PET; e
- VIII - requisitar, em casos de ausência por doença, adoção, gestação ou pós-parto, concessão de atividades domiciliares na secretaria do colegiado do curso ou equivalente, de acordo com as resoluções vigentes da Ufes sobre o regime de Exercícios Domiciliares e com base em instrução normativa específica da Prograd sobre esses procedimentos.

Art. 20. O processo público de seleção de discentes deve ser coordenado pelo(a) docente tutor(a) e homologado pelo CLAA, com divulgação do edital em prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência das inscrições.

Parágrafo único. A banca de seleção deve ser composta por, no mínimo, o(a) tutor(a), 1 (um/uma) docente em exercício na Ufes, lotado(a) em departamento que oferte disciplinas aos cursos vinculados ao PET, e por 1 (um/uma) estudante bolsista ou voluntário(a) de grupo PET-Ufes.

Art. 21. O edital de seleção de discentes para integrar um grupo PET deve conter, ao menos, as seguintes informações:

- I - data, local e horário das etapas de avaliação e divulgação do resultado;
- II - procedimentos e critérios de seleção;
- III - período de recurso;
- IV - período de vigência do edital de no mínimo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e
- V - previsão da possibilidade de convocação de suplentes.

Art. 22. O edital de seleção de discentes deve alcançar um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos(as) bolsistas dentro do perfil de cotas (de 12 bolsistas, seis deverão estar dentro do perfil determinado pela política de ações afirmativas), conforme abaixo:

- I - declaração étnico-racial;
- II - declaração de gênero; e
- III - pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Os grupos devem se adequar aos processos seletivos a fim de preencherem, no mínimo, seis vagas com as categorias descritas no *caput* deste artigo.

Art. 23. Sobre as vagas, deve ser explicitado nos editais de seleção:

- I - que as vagas serão preenchidas pelas(os) candidatas(os) que obtiverem melhor classificação;
- II - que o programa reserva-se o direito de não preencher todas as vagas oferecidas, caso as(os) candidatas(os) não atinjam os critérios mínimos necessários determinados no processo seletivo;
- III - que se explicita os percentuais das vagas que serão disponibilizadas para ampla concorrência e para ações afirmativas;
- IV - que o percentual das vagas ofertadas em cada edital considerará o objetivo de que cada PET tenha na totalidade o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos(as) 12 (doze) bolsistas no perfil das ações afirmativas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- V - que os critérios para que a(o) candidata(o) seja considerada(o) apta(o) a concorrer às vagas reservadas aos portadores de declaração étnico-racial serão ter ingressado por meio das cotas de Pretos, Pardos e Indígenas – PPI na Universidade e a manifestação explícita em formulário específico, devendo apresentar comprovante de matrícula;
- VI - que o critério para que a(o) candidata(o) seja considerada(o) apta(o) a concorrer às vagas reservadas às pessoas trans (transexual, transgênero ou travesti) será a autodeclaração, por meio de manifestação explícita em formulário específico, podendo utilizar para inscrição no processo seletivo o nome social cadastrado na Ufes;
- VII - que o critério para que a(o) candidata(o) seja considerada(o) apta(o) a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência será o cadastro no Sistema de Informação para o Ensino – SIE como Pessoa com Deficiência - PCD ou ser assistido(a) pelo Naufes; e
- VIII - que no caso de não haver preenchimento do total de vagas destinadas às ações afirmativas, as vagas remanescentes serão revertidas a vagas de ampla concorrência.

Parágrafo único. Caso o(a) candidato(a) tenha apenas cadastro no Naufes deverá informar essa situação em campo apropriado na ficha de inscrição e providenciar o cadastro imediato de PCD junto à Prograd.

Art. 24. O(a) estudante candidato(a) a bolsista deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado(a) como estudante de graduação da Ufes;
- II - apresentar bom rendimento acadêmico, de acordo com parâmetros indicados pelo CLAA e aprovados pela Câmara Central de Graduação; e
- III - ter disponibilidade de dedicar 20 (vinte) horas semanais a atividades desenvolvidas no programa.

Art. 25. O(a) discente será desligado(a) do grupo PET quando:

- I - descumprir os deveres explicitados na Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, publicada no D.O.U em 28/07/2010;
- II - concluir, abandonar ou trancar a matrícula do curso de graduação;
- III - declarar desistência de participação no grupo PET;
- IV - tiver rendimento escolar insuficiente, conforme parâmetros estabelecidos pelo CLAA;
- V - acumular 2 (duas) reprovações durante o tempo em que estiver no PET;
- VI - descumprir obrigações junto à Prograd, Proex, PRPPG e Propaes;
- VII - ter práticas ou envolvimento incoerentes com os objetivos do grupo PET ou com o ambiente universitário, como assédio, ofensa, humilhação e preconceito contra a comunidade universitária; ou
- VIII - matricular-se em tempo superior ao da duração sugerida de seu curso de graduação acrescido de 2 (dois) semestres.

**TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. Os casos omissos serão deliberados pelo CLAA dos grupos PET da Ufes e pela Prograd.

Art. 27. Os recursos sobre decisões do CLAA-Ufes serão avaliados na Ufes pela Câmara Central de Graduação/Prograd.

Art. 28. Fica revogada a Resolução nº 22, de 28 de maio de 2019, deste Conselho.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE